



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -UNIFAL-MG  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)  
RESOLUÇÃO Nº 017, DE 09 DE JULHO DE 2019**

*Dispõe sobre matrícula em unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) para discentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE), da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009471/2019-94 e o que ficou decidido em sua 280ª reunião realizada em 09 de junho de 2019, resolve regulamentar a matrícula em unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) para discentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE), da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**Da Natureza e dos Requisitos**

Art. 1º A matrícula em unidades curriculares do 7º e 8º períodos dos cursos de segundo ciclo do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) é a possibilidade oferecida aos discentes do BICE que atendam aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado no 6º período do BICE;
- II – ter sido aprovado em todas as unidades curriculares obrigatórias da área para a qual pretende solicitar matrícula;
- III - ter integralizado (cursado e aprovado) no mínimo 108 (cento e oito) créditos;
- IV - estar matriculado em todas as unidades curriculares que faltam para concluir o BICE.

§1º Para o curso de Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria, o inciso II será flexibilizado, permitindo ao discente estar devendo, no máximo, uma unidade curricular obrigatória diretiva.

§2º Para o curso de Administração Pública, o inciso II será flexibilizado, permitindo ao



discente estar devendo as disciplinas Administração Pública Contemporânea, Desenvolvimento Local e Sustentabilidade; Classes e Movimentos Sociais e Políticas Públicas, Psicologia do Trabalho e das Organizações e Direito Constitucional aplicado à Administração Pública

§3º É vedada a matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

### **Do Limite de Créditos**

Art. 2º O limite máximo de créditos nos quais o discente poderá matricular-se no semestre será de 22 (vinte e dois), somados os créditos do BICE e das unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo nas quais o discente solicita a matrícula.

### **Dos Impedimentos**

Art. 3º Não terá direito à matrícula o discente que:

- I - estiver em período de dilatação de prazo máximo para conclusão do BICE;
- II - tiver 3 (três) ou mais reprovações em uma mesma unidade curricular faltante para integralização do BICE.

### **Dos Procedimentos**

Art. 4º A solicitação de matrícula deverá ser feita na segunda fase de renovação de matrícula em data prevista no calendário acadêmico.

Parágrafo único: As vagas disponíveis nas unidades curriculares do 7º e 8º períodos dos cursos de segundo ciclo serão informadas à Pró-Reitoria de Graduação pelo Diretor do ICESA.

### **Da Seleção**

Art. 5º Quando o número de candidatos aptos for superior ao número de vagas oferecidas, terá prioridade o discente com mais tempo na instituição, conforme o número de matrícula.

Parágrafo único: Em caso de empate, terá direito à matrícula o discente com o maior



Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 037/2015, de 03 de dezembro de 2015.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira**  
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**10-07-2019**